

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 105/2015**

**Processo Administrativo nº 2615/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – S.C. Engenharia Ltda**

**Objeto –**Contratação de empresa para execução de reforma na Praça Archimedes Lammoglia, no Município de Salto/SP

**Referente –**Tomada de Preço nº 06/2015

**Valor Total –**R\$ 252.053,44 (duzentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

**Vigência –**04(quatro) meses a partir da O.S

O Município de Salto, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Desenvolvimento Urbano**, o Sr. **Luciano Oliveira Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.922.892 SSP-SP e CPF nº 177.289.748-58 e pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos**, o Sr. **Oswaldo de Souza Junior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.815.462 e CPF nº 081.729.368-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **S.C. Engenharia Ltda**, sediada a Rua Luis Pereira de Almeida, nº 38 – Fundos – Bairro: Pinheiros, CEP: 01.431-020, na cidade de São Paulo/SP, telefone(11) 3061-9064, email: [sc.engenharia@bol.com.br](mailto:sc.engenharia@bol.com.br), inscrita no CNPJ(MF) nº 10.599.775/0001-89 e Inscrição Estadual nº 148.465.900.115 neste ato representada pelo Sr. **Fernando Silva Chaves Neto II**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG. nº. 27.858.225-4 e do CPF nº 250.270.978-40, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**Do Objeto**

**Cláusula Primeira:**

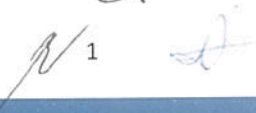
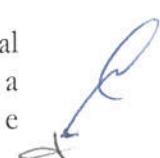
1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de reforma na Praça Archimedes Lammoglia, no município de Salto, a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Único:** A obra será custeada com recursos do Governo Federal através do Processo nº 2579.1018651-64/2014, celebrado entre esta municipalidade e o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, sob o Contrato de Repasse nº 800898/2014.

**Dos Documentos Aplicáveis**

**Cláusula Segunda:**

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço nº 06/2015, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



**Do Prazo**

**Cláusula Terceira:**

3.1. O prazo para execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

**Do Preço e Das Condições de Pagamento**

**Cláusula Quarta:**

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$ 252.053,44 (duzentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, as medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos serão efetuados conforme medição aferida e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico da obra, desde que aprovado pelas Secretarias de: Desenvolvimento Urbano e Obras e Serviços Públicos e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.1.1. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográficos da obra e diário de obra, bem como o controle tecnológico, em que todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados por laboratório idôneo, às expensas da Contratada, acompanhados pela Contratante, que aprovará ou não os resultados.

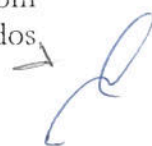
4.2. O Município suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

4.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços e dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Divisão de Convênios. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

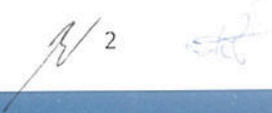
4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. A Contratante suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.



2



4.8. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com demarcação, instalação de canteiros, terraplenagem, medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

#### **Do Reajuste de Preços**

##### **Cláusula Quinta:**

5.1. Os preços não serão reajustados.

#### **Do Crédito Orçamentário**

##### **Cláusula Sexta:**

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.º 02.12.449039.23.695.0306.1.085.05.100102 (dotação 498), e 02.12.449051.23.695.0306.1.085.01.100102 (dotação 409) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

#### **Das Penalidades**

##### **Cláusula Sétima:**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

#### **Das Disposições Gerais**

##### **Cláusula Oitava:**

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços (prestador autônomo), tal exigência esta condicionada a assinatura do contrato.



8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.3. A Contratada fornecerá e fixará placa indicativa da obra, com metragem quadrada igual a 6,40m<sup>2</sup> (3,20m (L) x 2,00m (A)), sendo necessária para esta obra 01(uma) placa a serem afixadas em local visível a ser determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na ocasião da reunião técnica.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município.

8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti as Secretarias Desenvolvimento Urbano e Obras e Serviços Públicos do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**8.12.** A obra concluída, recebida pelo Município, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.13.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Obras e Serviços Públicos.

**8.14.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município.

**8.15.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**8.16.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**8.17.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.18.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal n.º 2.970/2009 e Lei Municipal n.º 3174/2013(no que couber).

**8.19.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**8.20.** As Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Obras e Serviços Públicos exigirão no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado

da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.21.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.22.** Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

**8.23.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 06/2015, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

**8.24.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.25.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 06/2015.

**8.26.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 06/2015.

**8.27.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

**8.28.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 6.

**Do Foro**

**Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 16 de Julho de 2015.

  
**Luciano Oliveira Santos**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
*Contratante*

  
**Osvaldo de Souza Junior**  
Secretário de Obras e Serviços  
*Contratante*

  
**S.C. Engenharia Ltda**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1-Evandro Sanches

  
2-Claudia Cristina Saito Ivano

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**Município de Salto**

**Contrato Administrativo nº 105/2015**

**Processo Administrativo nº 2615/2015**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – S.C. Engenharia Ltda**

**Objeto – Contratação de empresa para execução de reforma na Praça Archimedes Lammoglia, no Município de Salto/SP**

**Referente – Tomada de Preço nº 06/2015**

**Valor Total – R\$ 252.053,44 (duzentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**

**Vigência – 04 (quatro) meses a partir da O.S**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 16 de Julho de 2015.

**Luciano Oliveira Santos**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
*Contratante*

**Oswaldo de Souza Junior**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
*Contratante*

**S.C. Engenharia Ltda**  
*Contratada*